



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

DECRETO nº 042/2020 - GAB, 16 de abril de 2020.

Declaro situação de emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré afetadas pela enchente rio Pindaré.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44, XVIII, da Lei Municipal nº 12/1997, do art. 5º da Lei nº 102/2008, e do art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Federal nº Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO:

I – Que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses

II - Que por meio do Decreto nº 017, de 17 de março de 2020, foi declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Alto Alegre do Pindaré - MA e dispôs sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

III – Que diante das chuvas intensas e constates no mês de abril, em especial a que caíram a partir do dia 19 de março de 2020, ocorrendo a enchente do Rio Pindaré, e consequentemente os alagamentos e inundações de vários bairros da sede do Município, quais sejam: Vila Negão, Vila Maria Veloso, Trizidela, Vila do Campo, Beira Rio, parte do Bairro Novo Alto Alegre, algumas ruas do Centro da cidade, a saber: Rua São Francisco, Rua da Salvação, Rua do Angelim e Rua do Farol, Rua José Ferreira Leite, Rua São Jorge e em ruas ribeirinhas nos Povoados de Mineirinho, Auzilândia e Três Bocas.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

IV – Que em decorrência dos danos humanos, materiais e ambientais ocasionados pela enchente reportada, até o presente momento estimamos em 500 (quinhentas) pessoas desabrigadas, 105 (cento e cinco) residências danificadas, além das fossas que tiveram seus dejetos jogados diretamente no rio, e na cidade.

V – Que o parecer da COMDEC (Comissão Municipal de Defesa Civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações e Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Inundação – 1.2.1.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do COMDEC (Comissão Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC (Comissão Municipal de Defesa Civil).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Administração: 2017/2020 “Tempo de Reconstruir”

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 16 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 16 de abril de 2020 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coelho Sousa

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
PORTARIA Nº 050/2020	
Gabinete do Prefeito - GABPREF	1

DECRETO

DECRETO nº 042/2020 - GAB, 16 de abril de 2020.

Declaro situação de emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré afetadas pela enchente rio Pindaré.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44, XVIII, da Lei Municipal nº 12/1997, do art. 5º da Lei nº 102/2008, e do art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Federal nº Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO:

I – Que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses

II - Que por meio do Decreto nº 017, de 17 de março de 2020, foi declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Alto Alegre do Pindaré - MA e dispôs sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

III – Que diante das chuvas intensas e constates no mês de abril, em especial a que caíram a partir do dia 19 de março de 2020, ocorrendo a enchente do Rio Pindaré, e consequentemente os alagamentos e inundações de vários bairros da sede do Município, quais sejam: Vila Negão, Vila Maria Veloso, Trizidela, Vila do Campo, Beira Rio, parte do Bairro Novo Alto Alegre, algumas ruas do Centro da cidade, a saber: Rua São Francisco, Rua da Salvação, Rua do Angelim e Rua do Farol, Rua José Ferreira Leite, Rua São Jorge e em ruas ribeirinhas nos Povoados de Mineirinho, Auzilândia e Três Bocas.

IV – Que em decorrência dos danos humanos, materiais e ambientais ocasionados pela enchente reportada, até o presente momento estimamos em 500 (quinhentas) pessoas desabrigadas, 105 (cento e cinco) residências danificadas, além das fossas que tiveram seus dejetos jogados diretamente no rio, e na cidade.

V – Que o parecer da COMDEC (Comissão Municipal de Defesa Civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações e Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Inundação – 1.2.1.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do COMDEC (Comissão Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC (Comissão

Municipal de Defesa Civil).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 16 de abril de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/2020

PORTARIA Nº 050/2020 em 31 de janeiro de 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 38, inciso II, da Lei Municipal nº 009/1997.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, o servidor JOEL AZEVEDO MACHADO, Matrícula Funcional nº 10090, CPF Nº 292.516.993-72, RG.: 10393309801/SSP-MA e, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, nomeado pela Portaria nº 008/2017, de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de abril de 2020.
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963